



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 053/2014

Fundão/ES, 26 de novembro de 2014.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de lei que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 621/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Fundão.**”

As alterações ora apresentadas visam a otimizar os recursos humanos e financeiros do Magistério e adequar a legislação municipal ao que dispõe a Lei Nacional nº 11738/2008, especialmente o § 4º do art. 2º, no que tange à composição da jornada de trabalho do profissional do Magistério. Atualmente, o Município, à luz da legislação municipal vigente, destina 60% (sessenta por cento) da carga horária semanal à hora-aula.

Adotando a fração de 1/3 da carga horária semanal para planejamento, o Município estará cumprindo as disposições da Lei Nacional, sem prejuízo da qualidade do ensino para os nossos alunos.

Quando ao critério de excedência, o Município se alinha ao que se aplica atualmente ao Magistério público estadual, ou seja, o professor não fica excedente na rede e sim na unidade escolar na qual tenha exercício.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valem-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO

28/11/14
Nº 897/2014



PROTOCOLISTA

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº 054/2014



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 621/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Fundão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 40 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

§ 3º Sobre a carga horária em substituição incidirá a fração de 1/3 (um terço) destinada a horas-atividade.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 621/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º O tempo destinado à hora-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado à hora-atividade corresponde a 1/3 da carga horária semanal e deverá ser cumprida em unidade escolar, em atendimento aos períodos destinados à preparação e à avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da unidade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 3º O § 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

§ 2º Os profissionais identificados como excedentes terão como critério o menor tempo de magistério na unidade escolar.”

Gabinete da Prefeita Municipal,
em 26 de novembro de 2014.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita